



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 79, DE 6 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de constituições de desapropriações/ servidões administrativas/ concessões administrativas de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriações/ servidões administrativas ou judiciais / concessões administrativas de uso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 479,57 m²

Proprietário: Estanislava Kolak Petro e outros ou a quem de direito pertencer.

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado no lugar denominado Mirante Céu Azul, neste município, constante da **Matrícula nº 36.288**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Laranjeiras do Sul - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Área destacada do Lote nº01-B, pertencente a Estanislava Kolak Petro, Maria Eduarda De Oliveira e Reni De Oliveira Guimarães, situada na cidade de Nova



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Laranjeiras, com a descrição iniciando no vértice P1, de coordenadas N 7.199.400,090 m e E 345.365,588 m; situado em frente a uma Rua interna sem nome, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°57'27" e 18,08 m até o P2, de coordenadas N 7.199.384,137 m e E 345.374,086 m 99°38'12" e 4,77 m seguindo pela Rua sem nome até o P3, de coordenadas N 7.199.383,339 m e E 345.378,787 m 29°49'11" e 25,04 m adentrando no terreno até o P4, de coordenadas N 7.199.405,060 m e E 345.391,237 m 308°15'16" e 20,00 m até o P5, de coordenadas N 7.199.417,443 m e E 345.375,531 m 209°48'46" e 20,00 m até o P1, de coordenadas N 7.199.400,090 m e E 345.365,588 m 209°48'46" e 20,00 m encerrando assim este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área: **42.55 m²**

Proprietário: **Fazenda Velha Madeiras Ltda. ou a quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, no lugar denominado Fazenda Xagú, neste município, constante da **Matrícula nº 33.754**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Laranjeiras do Sul - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Área destacada situada na cidade de Nova Laranjeiras, com a descrição iniciando no vértice P1, de coordenadas N 7.200.881,941 m e E 344.193,642 m; situado em uma Rua sem nome, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°32'17" e 6,97 m até o P2, de coordenadas N 7.200.874,982 m e E 344.193,941 m com os seguintes azimutes e distâncias: 267°55'13" e 6,03 m, adentrando ao terreno até o P3, de coordenadas N 7.200.874,763 m e E 344.187,919 m com os seguintes azimutes e distâncias: 357°12'18" e 6,98 m até o P4, de coordenadas N 7.200.881,737 m e E 344.187,578 m com os seguintes azimutes e distâncias: 79°04'25" e 0,35 m até o P5, de coordenadas N 7.200.881,805 m e E 344.187,926 m, em que inicia o portão com os seguintes azimutes e distâncias: 87°34'20" e 4,05 m até o P6, de coordenadas N 7.200.881,976 m e E 344.191,971 m com os seguintes azimutes e distâncias: 91°12'51" e 1,67 m até o P1, de coordenadas N 7.200.881,941 m e E 344.193,642 m, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidão e desapropriação nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das instituições de servidão e desapropriação das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal